



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

### **CONTRATO 38/2023**

**CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE GARARU, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA PREFEITA A Sr<sup>a</sup>. GILZETE DIONIZA DE MATOS, E A EMPRESA SILVIA YASMIN SANTOS DANTAS FARIAS, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº13.112.669/0001-17, com sede na Praça Marechal Deodoro, s/n, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Senhora **GILZETE DIONIZA DE MATOS**, Prefeita Municipal, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Rangel, nº 55, CEP 49830-000, Gararu/SE, inscrita no CPF sob nº 501.204.175-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SILVIA YASMIN SANTOS DANTAS FARIAS**, inscrita no CNPJ sob. Nº **27.559.286/0001-04**, com sede a Avenida Abraão Freire, s/n, bairro centro, CEP: 49920-000 – Amparo de São Francisco - Sergipe, neste ato representada por sua Sócia Administradora a Sr<sup>a</sup> Silvia Yasmin Santos Dantas Farias, portadora do R.G. nº 3506699-7 – SSP/SE e CPF nº 057.550.055-75, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO**

Este Contrato decorre da Inexigibilidade nº 24/2023, com base no Art. 25, inciso III da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Este processo tem por objeto a **APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR HEYTOR O BOYZINHO DURANTE O CARNAVAL A SER REALIZADA NESTE MUNICÍPIO DE GARARU - SERGIPE**, conforme programação a seguir:

<b>ITEM</b>	<b>DATA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>ATRAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>01</b>	21/02/2023	Sede	Heytor O Boyzinho	15.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>15.000,00</b>

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO**

A contratada fica obrigada a custear todas as despesas de traslado, alimentação, hospedagem, bebidas, e demais objetos e gêneros exigidos pelo artista e sua equipe de acordo com a proposta.

A apresentação será realizada no dia, horário e local constante na Cláusula Segunda deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

#### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.**

O MUNICIPIO pagará à CONTRATADA pelas apresentações artísticas a importância no valor global de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, sendo realizado 50% antes da apresentação e 50% após a apresentação.

O pagamento será efetuado após a apresentação, pela CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da verba:

**2302 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU – SE**

**90100 – SECRETARIA DE ESPORTE, EVENTOS, CULTURA E TURISMO**

**2050 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS**

**3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FR: 15000000**

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

A CONTRATADA fará a apresentação constante da Cláusula Segunda, no dia 21 (Vinte e Um) de Fevereiro de 2023 (Dois mil e Vinte e Três) na sede deste Município de Gararu - Sergipe, conforme programação descrita na Cláusula Segunda e na Proposta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO**

Este Contrato não será reajustado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a prefeitura designará o Secretário de Esporte, Eventos, Cultura e Turismo o Sr. Adalmir Medeiros Filho, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

- Pagamentos da taxas referentes ao Ecad e Contribuição Sindical são de responsabilidade da contratada;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças, ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- A contratada deverá deter de exclusividade do artista e/ou Bandas musicais.

A **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade nº 24/2023, que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Cidade de Gararu - Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

De acordo, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

Gararu/SE, 16 de Fevereiro de 2023

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**  
**GILZETE DIONIZA DE MATOS**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**SILVIA YASMIN SANTOS DANTAS FARIAS**  
**SILVIA YASMIN SANTOS DANTAS FARIAS**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_ **CPF N°.** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_ **CPF N°.** \_\_\_\_\_